PROJETO DE LEI Nº /

"Dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Munícipio de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os vendedores intracoletivos autorizados a venderem seus produtos dentro dos ônibus coletivos do serviço público deste município.

Parágrafo Único. As especificidades em que se dará a atividade de que trata esta Lei serão objeto de regulamentação.

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2019.

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

JUSTIFICATIVA

Vivemos tempos desesperadores para a população do Brasil, incluindo Salvador, sobretudo no aspecto socioeconômico, haja vista a altíssima taxa de desemprego que nos assola há anos e, no momento ultrapassa 13% (treze por cento).

Neste cenário em que há tantos desempregados, os atingidos recorrem à famosa inventividade e criatividade do povo soteropolitano, posto que não abrem mão de buscar sua subsistência de forma lícita. É nesta situação que se inserem os vendedores intracoletivos. Pessoas que se dispõem a um trabalho de jornada dura e lucro incerto.

Por outro lado, vemos que da forma que as coisas têm acontecido a relação entre os referidos vendedores e os rodoviários carece de especial atenção legislativa, já que diversas situações de conflitos têm ocorrido, o que põe em risco a segurança dos rodoviários.

Obviamente também deve haver atenção especial no que tange a segurança dos passageiros.

Dessa forma, analisando a perspectiva de todos os envolvidos bem como as circunstâncias específicas de nossa cidade, necessária se faz a regulamentação, por lei, da atividade de vendedor intracoletivo, que é fundamental para parcela significativa de trabalhadores, mas de forma que possibilite a segurança de todos.

Para não invadir a esfera da competência privativa de iniciativa do Executivo Municipal, esta lei inicia a autorização para exercício das vendas intracoletivos e estabelece a necessidade de atuação do Executivo para regulamentação da mesma, tópico em que, desde de já, se sugere a criação de cadastro e cartões de identificação pessoais intransferíveis dos vendedores bem como que não haja qualquer espécie de limitação quantitativa no efetivo desses trabalhadores, o que alcançaria esfera inconstitucional.

Salvador, 09 de abril de 2019.



FÁBIO SOUZA

VEREADOR - PHS